

**NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA REMOTA PARA
OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE
DE COMUNICAÇÃO**

- UFJF -

2022

**CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES AO
PROCESSO DE CONSULTA REMOTA À COMUNIDADE
ACADÊMICA**

Artigo 1º - O processo de consulta eleitoral remota à comunidade acadêmica será viabilizado e regulamentado por meio da Resolução N° 67.2020, de 21 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para a realização de processos eleitorais de escolha de novos dirigentes na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia de COVID-19.

Artigo 2º - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes neste documento, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pela Congregação da FACOM/UFJF.

Parágrafo 1º - A eleição para a Direção da Faculdade de Comunicação é paritária, isto é, cada segmento, docentes, TAEs e alunos, tem o mesmo peso no cômputo final dos votos, independente do número de eleitores em cada um deles.

Parágrafo 2º - Pelo fato de a eleição ser paritária, e o Módulo SIGA-Eleição só trabalhar computando votos simples, a Comissão Eleitoral criará uma eleição para cada segmento no Módulo SIGA-Eleição; em seguida, serão

calculados os pesos, após o final do processo, com base nos relatórios gerados.

Parágrafo 3º - Neste caso, todos os cálculos de proporcionalidade dos votos (pesos), assim, como a posterior divulgação do resultado, ficarão a cargo e responsabilidade da Comissão Eleitoral instituída.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Congregação da Faculdade de Comunicação, decidindo abrir o processo de consulta eleitoral remota à comunidade acadêmica para diretor e vice-diretor da unidade, se compromete a acatar o resultado da consulta direta e secreta, realizada conforme normas por ela previamente aprovadas, ratificando o nome dos eleitos para encabeçamento da lista tríplice a ser encaminhada para a Reitoria, para efeito de nomeação.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral referendada pela Congregação da FACOM/UFJF, será composta por seis membros, representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica, cada um representando um respectivo segmento, isto é, professores, funcionários TAEs e alunos, todos legalmente vinculados à Faculdade de Comunicação e indicados por seus pares. Estes integrantes serão distribuídos quantitativamente segundo suas categorias em dois docentes, dois técnicos administrativos em educação e dois discentes, sendo 50% destes compostos por membros suplentes.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua criação e nomeação de seus membros.

Parágrafo 2º - É vedada a duplicidade de representação na Comissão Eleitoral, em virtude de o membro fazer parte de mais de um segmento.

Parágrafo 3º - O membro suplente da Comissão Eleitoral poderá participar de suas reuniões sem direito a voto, quando da presença do titular.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, eleito diretamente entre seus componentes efetivos, durante a realização de sua primeira reunião de trabalho.

Parágrafo 1º - A primeira reunião da Comissão Eleitoral será auto-convocada.

Parágrafo 2º - No caso de impasse da consulta na Comissão, a decisão caberá à Congregação.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral organizará e ordenará todo o processo de consulta à comunidade acadêmica para Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica da regulamentação do pleito eleitoral por intermédio das normas do processo de consulta para Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral irá elaborar e dar ciência a toda a comunidade acadêmica do cronograma do processo de consulta para Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral dará ciência a toda a comunidade acadêmica por intermédio de documento próprio da abertura do processo de consulta para Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral informará o endereço eletrônico e determinará as datas e horários, segundo cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, após o encerramento do período de inscrição das candidaturas, realizará nos prazos estabelecidos pelo cronograma eleitoral, o deferimento ou indeferimento da inscrição da(s) chapa(s), cabendo recurso a ser apresentado em um prazo de até 24 horas após o indeferimento, que será analisado pela Comissão Eleitoral no período estipulado pelo referido cronograma.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas completas para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 12 - A Comissão Eleitoral solicitará às Coordenações dos Cursos de Jornalismo e Rádio, TV e Internet da FACOM/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Jornalismo e Rádio, TV e Internet.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral solicitará à Coordenação do Curso de Pós-Graduação da FACOM/UFJF a listagem dos discentes regularmente matriculados no referido programa.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral solicitará à Direção da Unidade Acadêmica a listagem dos professores efetivos e de funcionários técnicos administrativos lotados na FACOM/UFJF.

Artigo 15 - A Comissão Eleitoral coordenará a campanha eleitoral e fiscalizará a observância às normas estabelecidas para o período de campanha.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral agendará a data, hora e plataforma digital para apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s), concorrentes ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Parágrafo 2º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será aberta também a possibilidade às chapas da realização de debate(s) entre os candidatos, cuja programação será previamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral elaborará as regras da apresentação oral da(s) proposta(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) e do(s) debate(s) entre os candidatos no processo de consulta à comunidade acadêmica para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral indicará o mediador para a apresentação oral e debate(s) das propostas da(s) chapa(s) inscrita(s) e deferida(s) no processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 16 - A Comissão Eleitoral poderá credenciar até um fiscal por chapa elegível na plataforma SIGA-Eleições.

Artigo 17 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da consulta à comunidade acadêmica para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF.

Artigo 18 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral de parte ou de todo o processo, bem como do resultado final, em até 24h da proclamação do resultado do processo de consulta, contendo neste claramente a petição, exposição de motivos e apresentação de documentação comprobatória dos fatos motivadores do recurso.

Artigo 19 - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- a) convocar a Comissão Eleitoral;
- b) emitir pronunciamento, em acatamento às decisões da Comissão Eleitoral;
- c) dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- d) nomear membros da Comissão Eleitoral como auxiliares para funções específicas;
- e) decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional da Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - É vedada ao membro da Comissão Eleitoral participação como candidato no processo eleitoral.

Artigo 21 - É vedada ao membro da Comissão Eleitoral a manifestação de opinião pessoal sobre o processo eleitoral e/ou candidatos, durante o período de campanha, consulta e apuração dos votos.

Parágrafo único - Compete à presidência da Congregação receber e processar denúncias por escrito sobre ações de membros da Comissão.

Artigo 22 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelo cumprimento do Regimento;
- b) processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento à comunidade das candidaturas;
- c) deliberar sobre recursos interpostos;
- d) decidir sobre a impugnação de candidatos;
- e) conduzir todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, julgando necessário, poderá solicitar à Secretaria da Faculdade de Comunicação auxiliares para operacionalização de seus encargos burocráticos.

CAPÍTULO IV - DOS ELEITORES

Artigo 23 - São eleitores:

- a) todo professor efetivo lotado e exercendo funções didáticas, administrativas e/ ou de pesquisa e extensão, na Faculdade de Comunicação da UFJF, inclusive os licenciados com remuneração;
- b) todos os funcionários TAEs efetivos e lotados na Faculdade de Comunicação da UFJF, em exercício de suas funções, inclusive os licenciados com remuneração;
- c) todos os discentes regularmente matriculados na Faculdade de Comunicação da UFJF, que apresentem matrícula no SIGA válida na data da votação, inclusive os licenciados por qualquer motivo;
- d) todos os discentes regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade de Comunicação da UFJF, exceto convênios, inclusive os licenciados por qualquer motivo.

Parágrafo único - É vedada a duplicidade de voto, em virtude do eleitor fazer parte de mais de um segmento.

Artigo 24 - O comparecimento da comunidade acadêmica ao processo de consulta para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FACOM/UFJF é registrado a partir da efetivação do voto por meio do sistema eletrônico SIGA-Eleição.

CAPÍTULO V - DOS CANDIDATOS E INSCRIÇÕES

Artigo 25 - Serão elegíveis todos os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, lotados na Faculdade de Comunicação/UFJF, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme o artigo 1º, parágrafos 1º e 5º, do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996 e nos termos da lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, exclusive os licenciados por qualquer motivo.

Artigo 26 - A inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Comunicação será feita através de requerimento junto ao presidente da Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico específico.

Parágrafo 1º - A inscrição deverá conter a indicação dos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, ou seja, a chapa completa.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição, os candidatos enviarão para o endereço eletrônico estipulado o programa de ação que pretendem desenvolver, caso eleitos.

Parágrafo 3º - Caso ocorra desistência e/ou impedimento de concorrer ao pleito eleitoral de um dos candidatos que compõe a chapa, estes deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral e a chapa será excluída do processo eleitoral. Havendo exclusão de chapas, o cronograma eleitoral seguirá sua programação com as chapas remanescentes. Em caso de impedimento para chapa única, o processo eleitoral será interrompido e convocado um novo pleito.

Parágrafo 4º - É vedada a inscrição de membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Artigo 27 - O calendário eleitoral para a eleição, que se realizará entre os meses de março e abril, é o que se segue:

- a) **Inscrições das chapas no Siga:** 14 a 26 de março de 2022, de 8 horas às 24 horas;
- b) **Campanha:** início às 8 horas do dia 28 de março de 2022 e fim às 24 horas do dia 10 de abril de 2022;
- c) **Apresentação dos candidatos com debates:** dia 12 de abril de 2022, às 15 horas (ao vivo);
- d) **Eleição:** dia 19 de abril de 2022, de 8 horas às 23 horas;
- e) **Apuração:** dia 20 de abril de 2022
- f) **Ratificação dos resultados pela Congregação da Faculdade de Comunicação:** MARCAR A DATA DA CONGREGAÇÃO (de 25 a 29 de abril).

CAPÍTULO VII - DA NULIDADE

Artigo 28 - Ocorrerá nulidade do processo de consulta para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da FACOM/UFJF em caso de o sistema informatizado SIGA-eleições ficar indisponível por mais de 20% da carga horária prevista para a eleição no dia e horário da eleição, conforme previsto no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DOS RESULTADOS

Artigo 29 - O resultado final será proferido pela Comissão Eleitoral, divulgado através de edital na página eletrônica da Faculdade de

Comunicação da UFJF. Os eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor, juntamente com as demais chapas inscritas, terão seu nome lavrado na ata do processo eleitoral, que será entregue ao presidente da Congregação.

Artigo 30 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral, que é o fórum competente para apreciar e decidir quanto aos recursos impetrados contra parte ou o todo do processo de consulta, bem como o resultado final. Qualquer recurso será acolhido e julgado por esta, até 24 horas após o fato de seu objeto.

Parágrafo único - O resultado final será ratificado pela Comissão Eleitoral 24 horas após sua publicação.

Artigo 31 - O resultado final do processo de consulta será referendado pela Congregação da FACOM/UFJF, especialmente convocada para este fim.

Artigo 32 - A chapa vencedora encabeçará a lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria, para fins de nomeação do diretor e do vice-diretor.

Artigo 33 - A Diretora da Faculdade de Comunicação oferecerá à Comissão Eleitoral os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Artigo 34 - Os membros docentes, TAEs e discentes da Comissão Eleitoral serão liberados de suas atividades normais nos dias e horas de trabalho previstos, na medida do necessário.

Artigo 35 - Os casos omissos ou não contemplados nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e terão caráter terminativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Christina Ferraz Musse', with a horizontal line extending to the right.

Christina Ferraz Musse
Presidenta da Comissão Eleitoral